



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Lei Nº 1.035 de 10 de junho de 2010.

Dispõe sobre autorização para alteração de matrícula e registro de imóveis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado, pela presente lei, a alteração da denominação nome do proprietário de Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova para Município de Piedade de Ponte Nova relativamente ao imóvel descrito na matrícula Nº 3.247, livro nº 02-F, folha 163V, do Cartório de Registro de Imóveis de Piedade de Ponte Nova, registro anterior matrícula 10.966, livro 2RG do Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas administrativas, judiciais e extra-judiciais para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

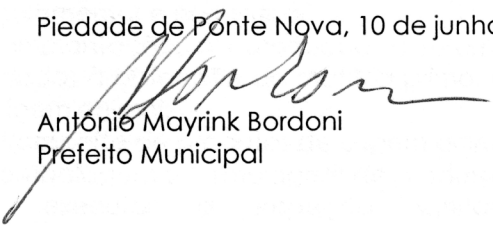
Art. 2º Cumprido o disposto no art. 1º desta Lei, fica determinado que a posse, uso e fruição do imóvel supra mencionado fica transferido da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova para a Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras de reforma e ampliação no imóvel descrito no *caput* do art. 1º.

§2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto no §1º deste artigo correrão à conta das dotações orçamentária próprias, vinculadas ao Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 10 de junho de 2010.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal